

Pessoas Idosas no Cárcere: retrato de violação de Direitos no Brasil

Elderly People in Prison: A Portrait of Rights Violations in Brazil

Elisângela Maia Pessôa* 

Emilli Lago Martins** 

Janine de Matos Paulus*** 

Emanuele Dalbosco**** 

RESUMO

A pesquisa, ora apresentada, tem como objetivo geral apreender como está constituída a realidade social das pessoas idosas privadas de liberdade no Rio Grande do Sul, a fim de relacioná-la à abrangência da proteção social estatal. Metodologicamente, foi realizada pesquisa bibliográfica e documental, com enfoque misto, via análise de conteúdo, tendo como norte o método dialético crítico. Os resultados apontam para condições precárias de atendimento às necessidades da pessoa idosa no cárcere. Existe ausência de espaços adaptados e fragilidade na garantia dos direitos previstos no Estatuto da Pessoa Idosa (2003) e Constituição Federal (1988), reforçando a seletividade penal e a insuficiência da proteção estatal, principalmente quando se trata de mulheres idosas. A vida pregressa à reclusão é marcada por expressões da questão social que giram em torno de pobreza, baixa escolaridade e violências. Predominam no universo masculino os crimes de homicídio e violência sexual, enquanto no das mulheres, tráfico de drogas. As iniciativas de proteção, mapeadas, residem em ações pontuais ou emergenciais, que não se constituem enquanto política pública de atendimento. Nesse sentido, a pessoa idosa privada de liberdade tem sofrido clara violação de direitos no Brasil.

Palavras-chave: cárcere; pessoas idosas; violação de direitos; sistema prisional.

ABSTRACT

The general objective of this study is to understand the social reality of elderly prisoners in Rio Grande do Sul, in order to relate it to the scope of state social protection. Methodologically, a bibliographic and documentary study was conducted, using a mixed approach, via content analysis, guided by the critical dialectical method. The results point to precarious conditions in meeting the needs of elderly people in prison. There is a lack of adapted spaces and fragility in guaranteeing the rights provided for in the Statute of the Elderly (2003) and the Federal Constitution (1988), reinforcing criminal selectivity and the insufficiency of state protection, especially when it comes to elderly women. Life prior to imprisonment is marked by social issues revolving around poverty, low education, and violence. Homicide and sexual violence predominate among men, while drug trafficking predominates among women. The protection initiatives that have been mapped out consist of specific or emergency actions, which do not constitute a public policy for care. In this sense, elderly people deprived of their liberty have suffered clear violations of their rights in Brazil.

Keywords: prison; elderly people; violation of rights; prison system.

ARTIGO

<https://doi.org/10.12957/rep.2026.99176>

*Universidade Federal do Pampa
– Unipampa, São Borja, RS,
Brasil. E-mail: elisangelapessoa@unipampa.edu.br.

**Universidade Federal do Pampa
– Unipampa, São Borja, RS, Brasil.
E-mail: emillimartins.aluno@unipampa.edu.br.

***Universidade Federal do Pampa
– Unipampa, São Borja, RS, Brasil.
E-mail: janinepaulus.aluno@unipampa.edu.br.

****Universidade Federal do Pampa
– Unipampa, São Borja, RS, Brasil.
E-mail: emanueledalbosco.aluno@unipampa.edu.br.

Como citar: PESSÔA, E. M.; MARTINS, E. L.; PAULUS, J. M.; DALBOSCO, E. Pessoas Idosas no Cárcere: retrato de violação de Direitos no Brasil. *Em Pauta: teoria social e realidade contemporânea*, Rio de Janeiro, v. 24, n. 62, pp. 131-145, maio/ago., 2026. Disponível em: <https://doi.org/10.12957/rep.2026.99176>

Recebido em 12 de janeiro de 2026.

Aprovado para publicação em 17 de abril de 2026.

Responsável pela aprovação final:
Maria Helena Bernardo e Alzira Lobato



© 2026 A Revista Em Pauta: teoria social e realidade contemporânea está licenciada com uma Licença Creative Commons Atribuição 4.0 Internacional.

Introdução

Longe de constituir um processo meramente biológico ou cronológico, o envelhecimento populacional expressa determinações históricas, culturais, sociais e estruturais, próprias da sociabilidade capitalista, incidindo de maneira desigual sobre distintos estratos da população (Pessôa, 2010). Compreender o envelhecimento como um fenômeno social e complexo exige situá-lo no interior das relações de produção, visualizando que os desafios enfrentados pela população que envelhece se constituem como uma das expressões da questão social (Teixeira, 2018).

Na perspectiva de Teixeira (2018, p. 39), “o envelhecimento do trabalhador ao longo de sua vida laboral expõe contradições estruturais que revelam o caráter seletivo e excludente das respostas sociais historicamente produzidas pelo Estado”, evidenciando que esse processo não pode ser compreendido fora das determinações do capital. Assim, o processo de envelhecimento não pode ser analisado de forma dissociada das condições de dominação/exploração/discriminação a que a classe trabalhadora é submetida ao longo de sua trajetória laboral.

O crescimento da população idosa pode intensificar as violações de direitos contra esse segmento. Teixeira (2008) enfatiza que o envelhecimento do/a trabalhador/a é expressão direta da questão social, marcada pela exploração, pela precarização e pela insuficiência histórica das respostas estatais diante das necessidades sociais ampliadas. As violações de direitos contra esse segmento expressam, não raro, negligência, abandono, violência física, psicológica, patrimonial, institucional, entre outras.

Entre os diversos tipos de violações, destaca-se a fragilização dos Direitos Humanos no Sistema Prisional Brasileiro, contexto em que pessoas idosas frequentemente enfrentam condições de encarceramento que agravam as vulnerabilidades de todas as ordens. Um estudo conduzido pela Escola Nacional de Saúde Pública – Fiocruz, divulgado em artigo da Revista Pesquisa, revela que entre 2005 e 2023, houve um aumento de 819% no número de pessoas idosas privadas de liberdade no Brasil, totalizando cerca de 12.400 indivíduos. O artigo ainda evidencia a ausência de ambiente adequado, infraestrutura e cuidados, ferindo o previsto na Constituição Federal (1988) e Estatuto da Pessoa Idosa (2003) (Minayo; Constantino, 2024).

Diante do panorama de fragilização dos direitos de pessoas idosas no cárcere, o presente artigo aponta resultados de pesquisa que vem sendo realizada sob o objetivo geral de apreender como está constituída a realidade social das pessoas idosas privadas de liberdade no Rio Grande do Sul, a fim de relacioná-la à abrangência da proteção social estatal.

Metodologicamente, a pesquisa tem enfoque misto (quantitativa/qualitativa), articulando coleta de dados primários e secundários. A coleta de dados foi realizada em dois momentos: a) Momento Bibliográfico (MB), com mapeamento de artigos científicos

publicados nos últimos cinco anos (2019–2025) em plataformas como Scielo, Google Acadêmico e Portal Capes e b) Momento Documental (MD), com análise de dados de informações e relatórios expedidos pela Secretaria Nacional de Políticas Penais – Senappen, que compõem os resultados dos questionamentos presentes no Formulário de Informações Prisionais – Infopen e outros documentos expedidos pelo Sistema Penal. Foram utilizados roteiros norteadores para coletas de dados, aplicando técnica de observação indireta e análise de conteúdo (Bardin, 2011), sob perspectiva dialética crítica.

A relevância do tema reside nas contribuições de Souza, Vilione e Soares (2020), quanto à necessidade de aprofundar o debate sobre os impactos das desigualdades sociais no envelhecimento, considerando que as violações de direitos contra a população idosa não são eventos isolados, mas expressões de uma estrutura que precariza vidas e define quais corpos são mais expostos ao sofrimento social. Em especial, a condição da pessoa idosa encarcerada revela um campo ainda pouco explorado pela literatura, mas fundamental para compreender a seletividade do sistema penal e a insuficiência das políticas públicas de proteção social voltadas à proteção integral.

O presente artigo, em seu primeiro subitem, apresenta a fragilização dos Direitos Humanos no Sistema Prisional, no que diz respeito ao atendimento das necessidades das pessoas idosas, bem como sua realidade no cárcere brasileiro, a partir dos dados coletados e analisados mediante a coleta bibliográfica. O segundo subitem apresenta os resultados bibliográficos, quanto às possibilidades de intervenção que emergiram nas obras analisadas, bem como os primeiros resultados de alguns dados coletados no âmbito documental, explorando para além dos dados brasileiros, as particularidades do Estado do Rio Grande do Sul.

Sistematizando o cenário de violação de direitos de pessoas idosas privadas de liberdade do Brasil

O sistema prisional brasileiro para com as pessoas idosas privadas de liberdade apresenta diversas violações de direitos, conforme já indicado na introdução. Segundo o último Relatório de Informações Penais — Relipen, referente ao primeiro semestre de 2025, há 14.218 pessoas idosas privadas de liberdade entre 61 e 70 anos e, com mais de 70 anos, contabiliza-se o número de 3.514, totalizando 17.732 pessoas idosas privadas de liberdade no país (Relatório de Informações Penais, 2025).

Não é possível obter números exatos quanto ao quantitativo de pessoas idosas privadas de liberdade no país, pois a divisão de faixa etária adotada pelo Relatório de Informações Penais não engloba as pessoas a partir de 60 anos de idade, mas 61 anos, impossibilitando uma somatória correta do quantitativo de pessoas idosas em situação de cárcere. Tal recorte etário desrespeita o instituído pelo Estatuto da Pessoa Idosa, Lei nº 10.741, que considera pessoa idosa o sujeito a partir de 60 anos.

Todas as pessoas privadas de liberdade são afetadas pela superlotação existente no sistema prisional brasileiro, pois existe um *déficit* de vagas no país em torno de 202.296 (Brasil, 2025). Tal enunciado se agrava quando se trata da preservação da dignidade de vida da pessoa idosa, dificultando qualquer possibilidade de qualidade de prestação de serviço público, inclusive contribuindo negativamente com o processo de ressocialização para com estes usuários/as. Dell’isola (2019, p. 144) reafirma que o sistema penitenciário brasileiro vive uma crise estrutural grave, pois a “superlotação carcerária é recorrente e as condições dos presídios são insalubres, enfim, a degradação humana traça a vida dos detentos, aos quais estão inseridos os idosos que cumprem pena”.

Buscou-se visualizar o perfil das pessoas idosas que estão no sistema prisional brasileiro, sendo que a maioria dos artigos aponta evidente baixa escolaridade – sendo que as mulheres apresentam escolaridade mais elevada –, “essa variável chama atenção por estar relacionada, frequentemente, com as classes menos favorecidas marcadas pela ausência de oportunidades e, conseqüentemente, pela exclusão que antecede o encarceramento” (Vilela; Dias; Sampaio, 2021, p. 316).

Quanto às questões relacionadas à saúde da pessoa idosa no cárcere, Vilela, Dias e Silva (2022) indicam haver doenças que prevalecem, sendo as mesmas: problemas de memória, diabetes, labirintite, problemas na coluna e hipertensão. Já à saúde da mulher idosa, para além de problemas de saúde gerais a ambos os sexos, apontam-se desconsideração quanto a questões específicas relacionadas ao sistema feminino, como por exemplo as conseqüências da menopausa, ou ainda descaso, ao se considerar que mulheres idosas privadas de liberdade não teriam necessidade de realização de consultas ginecológicas ou exames preventivos para câncer de útero.

Lopes *et al.* (2020) apontam que a maioria do segmento composto por pessoas idosas no cárcere apresenta algum tipo de patologia – na pesquisa em questão, das 166 pessoas idosas entrevistadas, 60,1% apresentaram algum tipo de doença – que, se analisada em contraponto às condições do sistema prisional brasileiro – superlotação, fragilidade de material de higiene, alimentação padrão, privação de socialização etc. – pode se intensificar.

Sobre as demais características das pessoas privadas de liberdade, Vilela, Dias e Sampaio (2021, p. 316) citam que “[...] em sua maioria, são do sexo masculino com média de 66 anos de idade, casados ou mantinham algum vínculo afetivo”. Em algumas obras mapeadas, há informações específicas sobre as mulheres idosas.

De acordo com a pesquisa realizada pelo IPECE no sistema carcerário feminino no Estado do Ceará entre 2014 e 2019, é visto um crescimento no número de aprisionamento feminino, no qual o perfil social dessas mulheres mostra que 85% são negras ou pardas, a maioria são jovens e somente 12% têm idade entre 46 e 70 anos (Paula *et al.*, 2022, p.140).

Há também uma comparação entre a autodeclaração de raça/cor entre as mulheres e homens. Em maioria, as idosas se autodenominaram de cor parda, “no entanto, este mesmo dado está em desacordo com os encontrados por Vilela e Silva (2019), os quais evidenciaram que, em maioria, os idosos se autodenominaram brancos” (Vilela; Dias; Silva, 2022, p. 411). Ou seja, a literatura, em comparação com os dados registrados no sistema penal, apresenta divergências significativas em termos de questões étnico-raciais, o que não permite indicar um panorama concreto da realidade.

Torna-se importante ressaltar as expressões da questão social que permeiam a entrada das pessoas idosas no sistema prisional, dentre elas estão a desproteção estatal, crime como forma de trabalho, pobreza, etarismo, situações de violência, falta de qualificação profissional etc. Vilela, Dias e Sampaio (2021, p. 306) ainda acrescentam que “[...] observa-se que a fome, a violência, o desemprego, o analfabetismo, aliados à ausência de moradia digna e saúde adequada, colocam toda a população e, principalmente, os mais idosos, em situação de risco”. Ainda,

Dados recentes evidenciam que a esmagadora maioria das pessoas na prisão continua a vir de meios desfavorecidos, ilustrando claramente o processo de uma justiça seletiva focada em grupos minoritários (pobres, negros, indígenas, estrangeiros, etc.), justamente por se encontrarem marginalizados de alguma forma, são os que correm maiores riscos de violações dos direitos humanos enquanto população encarcerada (Souza; Vilione; Soares, 2020, p. 11).

Quanto à tipificação penal por pessoas idosas do sexo masculino, ressalta-se que estão relacionados à violência doméstica, abusos sexuais – principalmente envolvendo crianças –, sequestro, tráfico, homicídio, corrupção de menores etc. Alguns autores apontam homicídios como sendo de maior presença nos crimes masculinos, sendo que a literatura apresenta predominância de tráfico de drogas no que diz respeito a crimes cometidos por mulheres idosas.

No estado do Rio Grande do Sul, “concluíram que a maioria dos crimes nos quais o idoso era acusado de cometer delitos, 53,2% correspondiam aos crimes contra a pessoa” (Vilela, *et al.*, 2021, p. 326). Porém, “[...] Monteiro (2013) verificou que no Rio Grande do Sul (62%) e em São Paulo (41%) esse percentual de crimes praticados por idosos fazia referência aos sexuais, nos quais a principal vítima eram as crianças” (Vilela; Dias; Sampaio, 2021, p. 326). A característica de violência sexual contra crianças e adolescentes cometida por pessoa idosa constitui necessidade de aprofundamento de pesquisas, pois, embora tal tipo de crime apareça como predominante, não se encontraram estudos que apontem a motivação, justificativa ou tendências dos/as agressores/as.

Pesquisa realizada em 38 prisões do Rio de Janeiro, coordenada por Minayo e Constantino, aponta que “dos 647 idosos entrevistados, 287 cumpriam pena devido a agres-

sões sexuais” (Queiroz, 2024, s.p.). Ainda, “promotor de Justiça do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro, dentre os 112 casos de crimes sexuais identificados entre pessoas com 70 ou mais, dois não apresentavam como vítima uma criança ou um adolescente” (Queiroz, 2024).

Em pesquisa quantitativa elaborada com 529 idosos de 19 prisões pernambucanas, a jurista Irene Cardoso Sousa, promotora de Justiça no Ministério Público daquele estado, identificou que 41% desses indivíduos cometeram o primeiro crime depois dos 60 anos e que, desse universo, 60% foram de natureza sexual (Queiroz, 2024, s.p.).

A literatura analisada apresenta evidente descompasso entre o que se prevê em termos de direitos relacionado ao previsto na Constituição Federal (1988) e Estatuto da Pessoa Idosa (2003), em contraponto ao Código Penal (1940) – prioriza pessoas a partir de 70 anos – e Lei de Execução Penal (1984), principalmente quanto à necessidade de acesso a direitos a partir de 60 anos de idade, assim como necessidade de celas privadas e atendimento às especificidades da pessoa idosa. Existe um descompasso significativo entre os direitos da pessoa idosa em relação às pessoas idosas que cometem crimes.

Possibilidades de Atendimento ao Envelhecimento no Sistema Prisional

Conforme apontado na introdução do presente artigo, o número de pessoas idosas privadas no Brasil tem se mostrado significativo. Tais números têm oscilado, ora aumentam, ora diminuem – conforme a conjuntura econômica e política do país, por exemplo, durante a pandemia ocorreu aumento da população idosa carcerária. No cenário estadual, essa mesma tendência pode ser observada, pois Pessôa *et al.* (2024) indicam que o estado do Rio Grande do Sul apresentou um aumento gradual no número de pessoas idosas privadas de liberdade, passando de 799 indivíduos em 2019 para 1.126 em 2022. Esse crescimento ocorreu tanto entre aqueles de 61 a 70 anos quanto entre os que possuem mais de 70, ficando em 2º lugar como o maior estado em contagem de pessoas idosas privadas de liberdade.

De acordo com os dados sistematizados pelas autoras Pessôa *et al.* (2024), São Paulo concentra o maior número de pessoas idosas encarceradas do país, totalizando 3.582 indivíduos, resultado que supera expressivamente o registrado nas demais unidades da Federação. Em seguida, aparecem o Rio Grande do Sul e o Rio de Janeiro, com 1.126 e 1.100 pessoas idosas privadas de liberdade, respectivamente. Ao observar-se a evolução anual entre 2020 e 2022 – uma vez que os anos seguintes não tiveram seus relatórios divulgados, sem que se conheça o motivo – nota-se que todos esses Estados apresentaram crescimento no número de pessoas idosas privadas de liberdade, embora em ritmos distintos.

Assim, procurou-se novos dados que expressassem um número mais recente de pessoas idosas privadas de liberdade no Brasil, sendo que se obteve informações por meio da Senappen (Brasília, 2025). Os relatórios analisados, assim como outros documentos mapeados pela pesquisa, são divididos por ciclos, em que expõem os números de pessoas encarceradas por faixa etária. Abaixo apresenta-se o Quadro 1 – que expõe os dados nacionais, que correspondem ao ciclo 18º 2025/1:

Quadro 1. Distribuição de Pessoas Idosas Privadas de Liberdade no Brasil em 2025

Estado	Total de pessoas com 61+	Estado	Total de pessoas com 61+
Acre	71	Paraíba	317
Alagoas	161	Pernambuco	697
Amazonas	125	Piauí	176
Amapá	40	Paraná	1.006
Bahia	377	Rio de Janeiro	1.419
Ceará	517	Rio Grande do Norte	168
Distrito Federal	373	Rondônia	224
Espírito Santo	683	Roraima	118
Goiás	679	Rio Grande do Sul	1.148
Maranhão	279	Santa Catarina	905
Minas Gerais	1.521	Sergipe	79
Mato Grosso do Sul	467	São Paulo	4.986
Mato Grosso	396	Tocantins	136
Pará	599	TOTAL:	17.667

Fonte: Sistematização das autoras (2026) a partir do relatório Senappen (2025).

Conforme apresentado acima, o Estado de São Paulo permanece na liderança nacional, totalizando 4.986 pessoas idosas privadas de liberdade, número que supera expressivamente todas as demais unidades federativas. Na sequência, se destaca Minas Gerais, que aparece como o segundo estado com maior contingente dessa população, reunindo 1.521 pessoas com 61 anos ou mais privadas de liberdade. Em terceiro lugar está o Rio de Janeiro, com 1.419 pessoas idosas encarceradas, seguido pelo Rio Grande do Sul, que passou para a quarta posição, somando 1.148 pessoas idosas privadas de liberdade.

A distribuição apresentada confirma a continuidade e o aprofundamento do processo de envelhecimento da população prisional brasileira, evidenciando que a tendência já observada por Pessôa e Goulart entre 2019 e 2022 se mantém e se intensifica nos ciclos mais recentes do SENAPPEN. Tais dados reforçam a necessidade de políticas específicas e integradas que considerem as particularidades deste grupo etário no contexto da privação de liberdade.

Conforme análise do Infopen, Pessôa *et al.* (2024) apontam que, em 2021, o Rio Grande do Sul registrou, no último ciclo do ano, um total de 968 pessoas idosas privadas de liberdade, considerando as faixas etárias de 61 a 70 anos e 70 anos ou mais. As autoras ainda destacam um aumento significativo no último semestre de 2022, quando o número totalizou 1.126 pessoas idosas privadas de liberdade, nas mesmas faixas etárias. No ano de 2023, segundo dados do SENAPPEN, verificou-se uma redução, totalizando 856 pessoas idosas privadas de liberdade ao final do ano. Já no último ciclo de 2024, o relatório indica um novo aumento, somando 1.010 pessoas idosas privadas de liberdade, número superior ao registrado no ano anterior.

Quanto à evolução do Estado do Rio Grande do Sul, observa-se que ele caiu de posição, ocupando o quarto lugar entre os estados com maior número de pessoas idosas privadas de liberdade. Ressalta-se que, no Rio Grande do Sul, há uma evolução marcada por oscilações no número de pessoas idosas em situação de cárcere. A partir da junção dos dados do Senappen e do Infopen referentes aos últimos cinco anos, torna-se evidente a existência tanto de aumento quanto de variações nesse contingente no Estado.

Conforme exposto no quadro acima, essa tendência de crescimento manteve-se em 2025, quando, no primeiro semestre, o Estado contabilizou 1.148 pessoas idosas privadas de liberdade no Rio Grande do Sul. A análise dos últimos cinco anos evidencia, portanto, que há oscilações no número de pessoas idosas privadas de liberdade no Estado, uma vez que em determinados anos ocorre aumento, enquanto em outros há redução desse contingente.

Conforme já apontado na introdução, um cálculo preciso do total de pessoas idosas privadas de liberdade não é viabilizado, pois os relatórios públicos agrupam indivíduos entre 46 e 60 anos em uma única categoria. O sistema acaba inviabilizando aqueles/as que já são legalmente reconhecidos como pessoas idosas, impactando diagnósticos e comprometendo a elaboração de políticas e ações voltadas especificamente para esse público.

Buscou-se ainda no mapeamento bibliográfico ao nível de Brasil compreender quais políticas públicas são indicadas, executadas ou necessárias para o público que envolve as pessoas idosas que se encontram privadas de liberdade, pois, embora os estados tenham oscilado em termos de número de pessoas idosas no cárcere, os dados evidenciam a necessidade de atendimento especializado para tal segmento.

Um dos pontos mais recorrentes na literatura refere-se às políticas de ressocialização, destacando a demanda por estratégias que, de fato, atendam às especificidades desse grupo. O foco da busca por ressocialização acaba incidindo sobre a família, sem considerar que nem todas as pessoas idosas têm vínculos familiares estabelecidos. No caso do estado do Rio Grande do Sul, torna-se ainda mais complexo, considerando que a maioria dos crimes girou em torno de violência sexual. De qualquer forma, a maioria dos/as os/as autores/as aponta que:

[...] é pertinente a implementação de ações de ressocialização, juntamente com os familiares na vida do idoso recluso, além do suporte da equipe de saúde e de custódia no atendimento a esses indivíduos, haja vista as particularidades do ambiente prisional para o envelhecimento (Queiroz *et al.*, 2021, p. 7).

Conforme apontam Silva e Cavalcante (2012), a ressocialização se trata de um processo que incide sobre disposições subjetivas historicamente construídas, vinculadas às experiências e ao *habitus* dos indivíduos. No caso das pessoas idosas privadas de liberdade, essa noção revela ainda mais limites, considerando as trajetórias marcadas por exclusões sucessivas e pelas condições objetivas do cárcere, que pouco contribuem para transformações significativas. Assim, mais do que um ideal ressocializador, entende-se a necessidade de refletir sobre a garantia de direitos e a dignidade no envelhecimento.

A necessidade de atendimento voltado às especificidades da saúde da pessoa idosa é apontada com frequência na literatura analisada, visto que os ambientes insalubres do sistema prisional potencializam doenças que se agravam quando se trata do público envelhecido. Um estudo em especial evidencia, a partir da fala direta de uma pessoa idosa privada de liberdade, a necessidade de ações internas que atuem sobre os conflitos entre jovens, adultos e pessoas idosas no cárcere e externas, junto à família. Os/as autores/as destacam:

A importância de as políticas públicas promoverem, principalmente no ambiente prisional, convivências inter e intrageracionais, assim como o contato com as famílias, facilitando sua entrada e proporcionando momentos com estas, que podem ser importantes nas ressignificações dos papéis sociais dos idosos, constituindo identidades que mudem suas visões de serem inúteis, passivos, melhorando um pouco a qualidade de vida nos ambientes de reclusão (Lima *apud* Corrêa; Francisco, 2019, p. 18).

As discussões apresentadas pelos estudos evidenciam que a ressocialização de pessoas idosas privadas de liberdade depende de políticas públicas que considerem suas especificidades e promovam suporte contínuo. Indicam que a presença da família, aliada ao acompanhamento da equipe de saúde e de custódia, é fundamental para enfrentar os desafios impostos pelo envelhecimento no sistema prisional, que tende a intensificar vulnerabilidades já existentes.

A maioria dos artigos analisados indica aprimoramento de ações já existentes, enquanto políticas de atendimento à pessoa idosa, como: “[...] deve ser possível subsidiar a criação de políticas públicas eficientes que devem estar integradas por meio do Plano Nacional de Política Criminal e Penitenciária, que levem em conta o princípio da responsabilidade e que garantam a inclusão social dos idosos privados de liberdade” (Lopes *et al.*, 2020, p.421).

O referido plano é elaborado pelo Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária a cada quatro anos (Gov, [s.d.]). Trata-se de um instrumento que estabelece diretrizes para a polícia criminal e penitenciária, conforme atribuições previstas no Art. 64 da Lei de Execução Penal, entre as quais propõe “diretrizes da política criminal quanto à prevenção do delito, administração da Justiça Criminal e execução das penas e das medidas de segurança” e “contribuir na elaboração de planos nacionais de desenvolvimento, sugerindo as metas e prioridades da política criminal e penitenciária”. Esta Comissão delimitou como foco do Plano a tríade “criminalidade violenta, corrupção e crime organizado”, a partir de cinco diretrizes (Gov, s.d., s.p.).

O atual plano está em vigência desde o ano de 2024 e continuará até 2027. Entre os demais resultados para a questão, se faz “[...] urgente a adaptação da legislação brasileira ao Estatuto da Pessoa Idosa, principalmente o Código Penal em seus dispositivos acerca do idoso enquanto acusado, réu e condenado” (Ghiggi, 2020, p. 7). Juntamente com o enquadramento das políticas para as pessoas idosas privadas de liberdade na Seguridade Social (Ghiggi, 2020).

Corrêa e Francisco (2019) ressaltam que, se as políticas públicas brasileiras garantissem condições humanas básicas às pessoas idosas encarceradas por meio da criação de centros de reabilitação que oferecessem atividades educativas, culturais, de lazer e condições adequadas de higiene, seria possível fortalecer a autoestima dessa população, ampliando suas possibilidades de interação social e favorecendo um ambiente mais propício ao processo de ressocialização.

Porém, os únicos centros de reabilitação semelhantes aos citados pelos autores acima são conhecidos como Associações de Proteção e Assistência aos Condenados – APACs, apontados pela Agência Brasil (2022) como uma atividade gerenciada pela sociedade civil com colaborações da administração pública. Seu funcionamento é descrito como sendo de:

Disciplina rígida e um conselho composto pelos próprios presos contribuem para o respeito das normas e regras. Não há presença de policiais. Durante o dia, todos devem trabalhar e estudar. Por meio de parcerias, os presos também têm acesso à assistência psicológica e jurídica. Em alguns estados, há parcerias sólidas com instituições de ensino superior. A Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais (PUC Minas), por exemplo, desenvolve há anos projetos de extensão na unidade da APAC de Santa Luzia, na região metropolitana de Belo Horizonte (Agência Brasil, 2022, s.p.).

Embora o modelo se destaque, “aos olhos” de alguns segmentos, como uma alternativa visivelmente mais humanizada e eficaz para a “recuperação” social das pessoas privadas de liberdade, ainda não se trata de uma instituição plenamente efetivada em todo o país. As APACs, apesar dos resultados positivos amplamente divulgados, estão presentes

somente em alguns estados e em número limitado de unidades. Agência Brasil (2022, s.p.) afirma que “atualmente, há 63 unidades das APACs - entre masculinas e femininas - em funcionamento em sete estados do Brasil: Espírito Santo, Maranhão, Minas Gerais, Paraná, Rio Grande do Norte, Rondônia e Rio Grande do Sul”. Não são constituídas enquanto política pública estatal, tampouco atendem às especificidades próprias de atendimento às necessidades de pessoas idosas.

Isso significa que a maioria das pessoas privadas de liberdade no Brasil ainda cumpre pena em estabelecimentos convencionais, frequentemente marcados pela superlotação, pela falta de atividades educativas e laborais e por condições estruturais insuficientes. Tornando-se distante de ser uma política pública de proteção social que garanta acesso universal a esse modelo de execução penal.

No que se refere a alguma experiência de ação positiva com pessoas idosas privadas de liberdade, algumas unidades prisionais apresentaram, nas obras analisadas, atividades e ações para esse público. Uma delas, localizada na região Nordeste do país, promove iniciativas voltadas às pessoas idosas, oferecendo atividades recreativas e artísticas que estimulam a convivência e a interação social, como aponta a autora:

O Projeto Envelhecer no Cárcere é o único momento em que as pessoas idosas têm acesso a atividades cujo objetivo é restabelecer a dignidade dos apenados. Pensando na ressocialização, este projeto deveria ser oferecido pelo Estado em todo o sistema penitenciário brasileiro (Ascesunita *apud* Lopes *et al.*, 2020, p. 413).

Lopes *et al.* (2020) ainda complementam que essas ações buscam minimizar as barreiras de aproximação que as pessoas idosas vivenciam cotidianamente por diferentes motivos. Ainda assim, as iniciativas não conseguem suprir integralmente todas as necessidades desse grupo, uma vez que, após as atividades, as pessoas idosas voltam para a realidade de vulnerabilidade que afeta sua saúde física e mental.

Lima *et al.* (2021) apontam que, de três unidades penitenciárias em que se realizou sua pesquisa, duas adotavam grupos de convivência com as pessoas idosas que se encontravam privadas de liberdade. A autora destaca que “os grupos tinham objetivos, de certo modo, diferentes do que ocorria extramuros do sistema carcerário” (Lima *et al.*, 2021, p.151), pois se tratava de possibilitar minimamente a garantia de direitos desse público, de forma mais digna para que tivessem um espaço de escuta e de socialização. Evidenciando essas ações como positivas através das narrativas deles/as:

A reunião aqui me fortalece, me faz sentir homem de novo.guardo ansioso para a reunião a cada 15 dias, eu e meus colegas [...]. A reunião também é boa para a gente conversar, encontrar com os colegas, distrair um pouco, e a gente marca alguns exames também (IE-22 *apud* Lima *et al.*, 2021, p. 152).

Lima *et al.* (2021) indicam que, diante de sua participação nos grupos, puderam perceber o sentimento e expressão das pessoas que frequentavam a reunião a cada 155 dias: “[...] podemos perceber na vivência a empolgação no momento em que eram chamados para a reunião. Era uma unanimidade o prazer, a alegria, o envolvimento e a gratidão por estarem na reunião” (Lima *et al.*, 2021, p. 152).

Embora a literatura analisada aponte iniciativas isoladas, fica explícita a importância que essas ações representam na vida das pessoas idosas privadas de liberdade, pois, mesmo de forma mínima, garantem espaços de fala, expressão e convivência social. Tais iniciativas revelam que existem possibilidades de promoção de ações que visem à dignidade e humanidade no cotidiano prisional. Reforça-se a necessidade de tais atividades serem ampliadas e efetivadas como políticas públicas em mais unidades, de modo a assegurar um cuidado mais humanizado a esse segmento.

Considerações Finais

O artigo evidencia que o crescimento acelerado da população com 60 anos ou mais também se expressa no interior do sistema prisional, revelando uma temática ainda pouco discutida. Os resultados apontam que existem várias violações de direitos a esse público, pois, nas últimas décadas, observa-se um aumento expressivo de pessoas idosas privadas de liberdade, sem que haja qualquer adequação estrutural, institucional ou políticas públicas capazes de atender às particularidades do envelhecimento no cárcere.

Os dados analisados demonstram que o sistema prisional brasileiro permanece organizado a partir de uma lógica que desconsidera as condições físicas, mentais e sociais particulares do processo de envelhecimento. Tal cenário resulta no agravamento de vulnerabilidades, precarização das condições de saúde, inviabilização de demandas específicas e fragilização da garantia dos Direitos Humanos previstos no Estatuto da Pessoa Idosa (2003) e na Constituição Federal (1988).

O estudo aponta que o sistema penal é marcado por trajetórias de pobreza, baixa escolaridade e inúmeras violações de direitos durante a vida pregressa e posterior ao cárcere. Neste cenário, o processo de envelhecimento dentro do sistema prisional se apresenta como expressão gravada da questão social, atravessada por etarismo institucional.

Ainda é evidenciado que, embora o Estatuto da Pessoa Idosa reconheça direitos a partir dos 60 anos de idade, os instrumentos do sistema prisional operam na contramão, em que recortes etários são distintos, contabilizando pessoas com 60 anos exatos na mesma contagem de indivíduos de 46 anos de idade. O que contribui para a inviabilidade das estatísticas e negação de direitos.

Apesar da existência de algumas iniciativas e experiências de atendimento de pessoas idosas privadas de liberdade, estas não se configuram como políticas públicas es-

truturadas e universais. O que reforça a urgência de formulação de políticas públicas integradas que contemplem saúde, assistência social, direitos humanos e execução penal, considerando as particularidades do envelhecimento em privação de liberdade de forma heterogenia.

Quanto ao âmbito estadual, o artigo destaca que o Rio Grande do Sul se mantém entre os estados com maior número de pessoas idosas privadas de liberdade, o qual apresenta crescimento e oscilações significativas nos últimos anos. Esse dado reforça a relevância do recorte territorial, evidenciando que o processo de envelhecimento da população prisional também se consolida no contexto gaúcho, principalmente com crimes sexuais, cometidos por homens idosos.

Diante de todo o exposto, pretende-se aprofundar dados qualitativos no próximo ciclo da pesquisa, quanto às particularidades que respondam à realidade das pessoas idosas privadas de liberdade no contexto gaúcho, levando em conta o perfil, o cotidiano e os serviços de atendimento.

Contribuições dos/as autores/as: todas as autoras participaram da concepção, elaboração e revisão do artigo.

Agradecimentos: não se aplica

Agência financiadora: não se aplica

Aprovação por Comitê de Ética: não se aplica

Conflito de interesses: não se aplica

Referências

AGÊNCIA BRASIL. *Sistema prisional: Congresso das APACs marca trajetória de 50 anos*. Agência Brasil, 22 jun. 2022. Disponível em: <https://agenciabrasil.ebc.com.br/geral/noticia/2022-06/sistema-prisional-congresso-das-apacs-marca-trajetoria-de-50-anos>. Acesso em: 11 dez. de 2025.

BARDIN, L. *Análise de conteúdo*. Tradução Luís Antero Reto, Augusto Pinheiro. São Paulo: Edições 70, 2011.

BRASIL. *Constituição da República Federativa do Brasil de 1988*. Brasília, DF: Senado Federal, 1988.

BRASIL. Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003. *Dispõe sobre o Estatuto da Pessoa Idosa*. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 2003.

BRASIL. *Levantamento de Informações Penitenciárias*. 18º ciclo - 1º semestre. Brasília, DF, 2025. Disponível em: <https://www.gov.br/senappen/pt-br/servicos/sisdepen>. Acesso em: 20 dez. 2025.

CORRÊA, A. M. M. M.; FRANCISCO, J. C. Para além do encarceramento de idosos: Propostas humanizantes e educativas em presídio brasileiro. *Revisão Humana. International Humanities Review/Revista Internacional de Humanidades*, v. 1, p. 11-21, 2019. Disponível em: <https://www.periodicos.capes.gov.br/index.php/acervo/buscador.html?task=detalhes&source=all&id=W2944759414>. Acesso em 15 dez. 2025.

DELL'ISOLA, C. Idoso encarcerado: violação dos direitos humanos no Brasil. *Diálogos Possíveis*. v. 18, n. 1, 2019. Disponível em: <https://revista.grupofaveni.com.br/index.php/dialogospossiveis/article/view/562>. Acesso em 11 dez. 2025.

GHIGGI, M. P. Envelhecimento e cárcere: Apontamentos sobre o tratamento do idoso preso em documentos do conselho nacional de política criminal e penitenciária. *Brazilian Journal of Development*, v. 6, n. 2, p. 9320-9332, 2020. Disponível em: https://www.researchgate.net/publication/339825218_Envelhecimento_e_carcere_Apontamentos_sobre_o_tratamento_do_idoso_preso_em_documentos_do_conselho_nacional_de_politica_criminal_e_penitenciaria. Acesso em: 22 dez. 2025.

LIMA, P. V.; VALENÇA, T. D. C.; OLIVEIRA, A. S. de; REIS, L. A. dos. Idosos encarcerados: trajetória de vida à luz da teoria da memória coletiva. *Revista Polis e Psique*, v. 11, n. 3, p. 138-159, 2021. Disponível em: <https://seer.ufrgs.br/index.php/PolisePsique/article/view/118058>. Acesso em 22 dez. 2025.

LOPES, A. M. S.; TADDE, C.; GOMES, M. F. P.; HIGA, E. de F. R.; MARIN, M. J. S.; LAZARINI, C. A. Idosos privados de liberdade: Expectativas sobre a vida após cumprimento da pena. *Novas Tendências em Pesquisa Qualitativa*, v. 3, p. 411-422, 2020. Disponível em: <https://www.periodicos.capes.gov.br/index.php/acervo/buscador.html?task=detalhes&source=all&id=W3042843798>. Acesso em: 11 dez. 2025.

MINAYO, M. C. S.; CONSTANTINO, P. População idosa em prisões brasileiras aumenta mais de nove vezes em 18 anos. *Revista Pesquisa – FAPESP*, São Paulo, 2024. Disponível em: <https://revistapesquisa.fapesp.br/populacao-idosa-em-prisoas-brasileiras-aumenta-mais-de-nove-vezes-em-18-anos/>. Acesso em 11 dez. 2025.

PAULA, Y. B. V.; PAIVA, L. F. S. Ser velha no sistema prisional: um estudo sobre mulheres idosas privadas de liberdade. In: *Semana de Humanidades, 15., 2022, Fortaleza. Anais [...]*. Fortaleza: Centro de Humanidades da UFC, 2022. p. 140, 2022. Disponível em: <https://www.periodicos.ufc.br/sh/article/view/82093>. Acesso em: 10 dez. 2025.

PESSÔA, E. M. Assistência Social ao Idoso enquanto direito de proteção social em municípios do Rio Grande do Sul. *Tese (Doutorado em Serviço Social) – Faculdade de Serviço Social, PUCRS*. Porto Alegre, 2010. 243 f.

PESSÔA, E. M.; GUILHERME, R. C.; SANTOS, I. T. dos; GOMES, R. B.; GOULART, A. T. Considerações sobre a (des)proteção social das pessoas idosas privadas de liberdade. *Anais 18 ENPESS - Encontro Nacional de Pesquisadoras e Pesquisadores do Serviço Social*. Fortaleza, 2024. Disponível em: <https://www.abepss.org.br/enpess-anais/public/arquivos/2024/oral/02419.pdf>. Acesso em: 11 dez. 2025.

QUEIROZ, C. A maioria dos crimes de homens com mais de 60 anos envolve agressões sexuais. *Revista Pesquisa Fapesp*. ed. 342, ago. 2024. Disponível em: <https://revistapesquisa.fapesp.br/a-maioria-dos-crimes-de-homens-com-mais-de-60-anos-envolve-agressoes-sexuais/>. Acesso em: 15 dez. 2025.

QUEIROZ, G. V. R.; SILVA, T. B. do V.; MONTEIRO, A. N.; SILVA, Y. G. da. Criminologia Gerontológica: Concepções acerca do processo de envelhecimento no cárcere. *Revista CPAQV–Centro de Pesquisas Avançadas em Qualidade de Vida*. v. 13, n. 1, 2021. Disponível em: <https://www.periodicos.capes.gov.br/index.php/acervo/buscaador.html?task=detalhes&source=all&id=W3136483712>. Acesso em: 11 dez. 2025.

SILVA, I. T. da; CAVALCANTE, K. L. A problemática da ressocialização penal do egresso no atual sistema prisional brasileiro. *Boletim Jurídico*, Uberaba/MG, a. 11, nº 581. Disponível em <https://www.boletimjuridico.com.br/artigos/direito-penal/2003/a-problematica-ressocializacao-penal-egresso-atual-sistema-prisional-brasileiro>. Acesso em: 20 abr. 2010.

SOUZA, C.; VILIONE, M.; SOARES, M. Envelhecimento e desigualdades sociais: impactos estruturais. *Ciências Sociais & Envelhecimento*, v. 12, n. 3, p. 45-60, 2020. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/ssoc/a/KwjLV5fqvw6tWsfWVvczcMn/?format=html&lang=pt>.

TEIXEIRA, S. *Envelhecimento e trabalho no tempo do capital: implicações para a proteção social no Brasil*. São Paulo: Cortez, 2008.

VILELA, D. S.; D; DIAS, C. M. S. B.; SAMPAIO, M. A. Idosos Encarcerados no Brasil: uma revisão sistemática da literatura. *Contextos Clínicos*, v. 14, n. 1, p. 304-332, 2021. Disponível em: https://pepsic.bvsalud.org/scielo.php?pid=S1983-34822021000100015&script=sci_arttext. Acesso em: 15 dez. 2025.

VILELA, D. S.; D; DIAS, C. M. S. B.; SILVA, C. F. S. Mulheres idosas encarceradas em uma penitenciária do Estado de Pernambuco. *Cadernos do CEAS: Revista crítica de humanidades*, v. 47, n. 256, p. 401-418, 2022. Disponível em: <https://portaldeperiodicos.ucs.br/index.php/cadernosdoceas/article/view/1103>. Acesso em: 11 dez. 2025.